



# DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 17.411

João Pessoa - Sexta-feira, 16 de Julho de 2021

SUPLEMENTO

## ATO DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 41.431 DE 15 DE JULHO DE 2021.

**Dispõe sobre a adoção de novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19).**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e

**Considerando** o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

**Considerando** a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020; **Considerando** o Decreto Estadual nº 40.122, de 13 de março de 2020, que decretou Situação de Emergência no Estado da Paraíba ante ao contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus definida pela Organização Mundial de Saúde;

**Considerando** que já foram detectadas nos casos notificados no Estado, “cepas” do vírus com maior poder de contágio e propagação, o que reforça ainda mais a necessidade de toda população utilizar máscaras, manter o distanciamento social e higienizar as mãos;

**Considerando** os intensos esforços de toda Paraíba no combate à pandemia da COVID-19 e a importante progressão da cobertura vacinal, que permitirá que esta nova união de esforços representada pelas medidas de proteção sanitária presentes neste decreto guiem a Paraíba na direção de dias melhores, possibilitando algumas flexibilizações para que se atenuem os efeitos socioeconômicos e culturais da pandemia.

### DECRETA:

Art. 1º No período compreendido entre 17 de julho de 2021 a 31 de julho de 2021, os bares, restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniência e estabelecimentos similares poderão funcionar com atendimento nas suas dependências das 06:00 horas até 00:00 horas, com ocupação de 50% da capacidade do local, ficando vedada, antes e depois desse horário, a comercialização de qualquer produto para consumo no próprio estabelecimento, cujo funcionamento poderá ocorrer apenas através de delivery ou para retirada pelos próprios clientes (takeaway).

§ 1º O horário de funcionamento estabelecido no “caput” deste artigo não se aplica a restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres que funcionem no interior de hotéis, pousadas e similares, desde que os serviços sejam prestados exclusivamente aos hóspedes com a devida comprovação dessa condição.

§ 2º O horário de funcionamento estabelecido no “caput” deste artigo não se aplica a restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres que funcionem no interior de rodoviárias, aeroportos, postos de combustíveis localizados nas rodovias, sendo vedada a comercialização de bebidas alcoólicas após 00:00 horas.

Art. 2º No período compreendido entre 17 de julho de 2021 a 31 de julho de 2021 os estabelecimentos do setor de serviços e o comércio poderão funcionar até dez horas contínuas por dia, sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas de distanciamento social e os protocolos específicos do setor.

§ 1º Dentro do horário determinado no “caput” os estabelecimentos e as entidades representativas de classe poderão estabelecer horários diferenciados, de modo a permitir que os seus empregados possam começar e encerrar a jornada em horários diferentes e alternados, com o objetivo de reduzir a aglomeração no transporte público.

§ 2º Dentro do limite de horário determinado no “caput” os gestores municipais poderão estabelecer o horário de funcionamento do setor de serviços e do comércio, para melhor atender à realidade local.

§ 3º Os shoppings centers e centros comerciais poderão funcionar das 10:00 horas até 22:00 horas.

§ 4º Os bares e restaurantes, que funcionem no interior de shoppings centers e centros comerciais somente poderão funcionar com atendimento nas suas dependências até 22:00 horas, com ocupação de 50% da capacidade do local, ficando vedada, antes e depois desse horário, a comercialização de qualquer produto para consumo no próprio estabelecimento, cujo funcionamento poderá ocorrer apenas através de delivery ou para retirada pelos próprios clientes (takeaway).

§ 5º As lanchonetes e estabelecimentos similares que funcionem no interior de shoppings centers e centros comerciais poderão funcionar com atendimento nas suas dependências até 22:00 horas, com ocupação de 50% da capacidade do local.

§ 6º As praças de alimentação dos shoppings centers e centros comerciais somente poderão funcionar com 50% da capacidade, cabendo à administração do estabelecimento assegurar o cumprimento do protocolo estabelecido para o setor.

§ 7º As Prefeituras Municipais deverão ampliar as áreas destinadas as feiras livres, possibilitando o maior distanciamento entre as bancas e ampliação dos corredores de circulação de pessoas.

Art. 3º No período compreendido entre 17 de julho de 2021 a 31 de julho de 2021 a construção civil somente poderá funcionar das 06:30 horas até 16:30 horas, sem aglomeração de pes-

soas nas suas dependências e observando todas as normas de distanciamento social e os protocolos específicos do setor.

Art. 4º Poderão funcionar também, no período compreendido entre 17 de julho de 2021 a 31 de julho de 2021, observando todos os protocolos elaborados pela Secretaria Estadual de Saúde e pelas Secretarias Municipais de Saúde, as seguintes atividades:

I - salões de beleza, barbearias e demais estabelecimentos de serviços pessoais, atendendo exclusivamente por agendamento prévio e sem aglomeração de pessoas nas suas dependências, observando todas as normas de distanciamento social e o horário estabelecido no art. 2º;

II – academias, com 50% da capacidade;

III – escolinhas de esporte;

IV – instalações de acolhimento de crianças, como creches e similares;

V – hotéis, pousadas e similares;

VI – construção civil;

VII – call centers, observadas as disposições constantes no decreto 40.141, de 26 de março de 2020;

VIII – indústria.

Art. 5º No período compreendido entre 17 de julho de 2021 a 31 de julho de 2021 fica estabelecido que a realização de missas, cultos e quaisquer cerimônias religiosas presenciais poderão ocorrer com ocupação de 50% da capacidade do local.

Art. 6º A AGEVISA e os órgãos de vigilância sanitária municipais, as forças policiais estaduais, os PROCONS estadual e municipais e as guardas municipais ficarão responsáveis pela fiscalização do cumprimento das normas estabelecidas nesse decreto e o descumprimento sujeitará o estabelecimento à aplicação de multa e poderá implicar no fechamento em caso de reincidência.

Parágrafo único – Os recursos oriundos das multas aplicadas em razão do disposto no caput serão destinados às medidas de combate ao novo coronavírus (COVID-19).

Art. 7º Os estabelecimentos autorizados a funcionar, nos termos deste Decreto, deverão zelar pela obediência a todas as medidas sanitárias estabelecidas para o funcionamento seguro da respectiva atividade.

§ 1º Constatada qualquer infração ao disposto no “caput”, deste artigo, será o estabelecimento notificado e multado e poderá ser interdito por até 07 (sete) dias em caso de reincidência.

§ 2º Em caso de nova reincidência, será ampliado para 14 (catorze) dias o prazo de interdição do estabelecimento, sem prejuízo da aplicação de multa, na forma deste artigo.

§ 3º O descumprimento às normas sanitárias de proteção contra a COVID-19 ensejará a aplicação de multa no valor de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

§ 4º Todos os órgãos responsáveis pela fiscalização, enumerados no art. 6º, poderão aplicar as penalidades tratadas nesse artigo.

§ 5º O disposto neste artigo não afasta a responsabilização civil e a criminal, nos termos do art. 268, do Código Penal, que prevê como crime contra a saúde pública o ato de infringir determinação do Poder Público destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa.

Art. 8º Fica mantida, durante o mês de julho, a suspensão do retorno das aulas presenciais nas escolas das redes públicas estadual e municipais, em todo território estadual, devendo manter o ensino remoto, garantindo-se o acesso universal, nos termos do decreto 41.010, de fevereiro de 2021.

§ 1º No período compreendido entre 17 de julho de 2021 a 31 de julho de 2021 as escolas e instituições privadas dos ensinos superior e médio funcionarão exclusivamente através do sistema remoto.

§ 2º As aulas práticas dos cursos superiores poderão ser realizadas presencialmente, observando todas as normas de distanciamento social, o uso de máscaras e a higienização das mãos.

§ 3º No período compreendido entre 17 de julho de 2021 a 31 de julho de 2021 as escolas e instituições privadas dos ensinos infantil e fundamental poderão funcionar através do sistema híbrido, nos termos do decreto 41.010, de 07 de fevereiro de 2021.

§ 4º As escolas e instituições privadas dos ensinos infantil e fundamental poderão realizar atividades presenciais para os alunos com transtorno do espectro autista – TEA e pessoas com deficiência.

§ 5º Fica possibilitado aos municípios, conforme análise da realidade local, o retorno das aulas nas suas redes públicas a partir do mês de agosto, através do sistema híbrido, nos termos do Decreto 41.010, de fevereiro de 2021.

Art. 9º Ficam suspensas, no período compreendido entre 17 de julho de 2021 a 31 de julho de 2021 as atividades presenciais nos órgãos e entidades vinculadas ao Poder Executivo Estadual.

§ 1º O disposto nesse artigo não se aplica às Secretarias de Saúde, Segurança e Defesa Social, Administração Penitenciária, Desenvolvimento Humano, Fazenda, Secretaria de Comunicação, Secretaria da Mulher e da Diversidade Humana, Secretaria de Desenvolvimento da Agropecuária e Pesca, Secretaria de Esporte, Juventude e Lazer, Cagepa, Fundac, Detran, Codata, Docas e PBGÁS.

§ 2º O disposto no caput não se aplica àquelas atividades que não podem ser executadas de forma remota (home office), cuja definição ficará a cargo dos secretários e gestores dos órgãos estaduais.

§ 3º Fica autorizado o retorno dos servidores estaduais às atividades presenciais a partir do vigésimo nono dia após a segunda dose da vacina ou da dose única.

Art. 10 Permanece obrigatório, em todo território do Estado da Paraíba, o uso de máscaras, mesmo que artesanais, nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da população, vias públicas, no interior dos órgãos públicos, nos estabelecimentos privados e nos veículos públicos e particulares, inclusive ônibus e táxis.

Parágrafo único - Os órgãos públicos, os estabelecimentos privados e os condutores e operadores de veículos ficam obrigados a exigir o uso de máscaras pelos seus servidores, empregados, colaboradores, consumidores, usuários e passageiros.

Art. 11 No período compreendido entre 17 de julho de 2021 a 31 de julho de 2021 fica permitido o funcionamento de cinemas, teatros e circos, com 30% por cento da capacidade, observando todos os protocolos elaborados pela Secretaria Estadual de Saúde e pelas Secretarias Municipais de Saúde.

Art. 12 No período compreendido entre 17 de julho de 2021 a 31 de julho de 2021 fica permitida a realização de eventos sociais e corporativos, observando todos os protocolos elaborados pela Secretaria Estadual de Saúde e pelas Secretarias Municipais de Saúde.

Art. 13 Os municípios poderão adotar medidas mais restritivas de acordo com a realidade local.

Art. 14 Novas medidas poderão ser adotadas a qualquer momento em função do cenário epidemiológico do Estado.

Art. 15 Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 15 de julho de 2021; 132ª da Proclamação da República.

  
JOÃO AZEVEDO LINS FILHO  
Governador

## SECRETARIAS DE ESTADO

### Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano

PORTARIA Nº 123/2021/SEDH/GS

João Pessoa, 13 de julho de 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei nº 5.391/1991 c/c a Constituição Federal de 1988, c/c a Lei 8.186/2007, Art. 1º, “e”, tem o objetivo de formalizar o **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, por excepcional interesse público**, nos termos da Lei 8.745/93, bem como respeitando as disposições contidas no **Edital do Processo Seletivo nº 09/SEDH/PSS/CREAS/2019 e na Lei 8.666/93**, para contratação de Assistente Social para o CREAS, Polo de Alagoinha/PB, em face da necessidade de continuidade do serviço socioassistencial no âmbito de todo o Estado da Paraíba, conforme abaixo:

CONTRATADO (A)	CONTRATO	CARGO	VALOR MENSAL	VIGÊNCIA
HELIENE SILVA DANTAS GOUVEIA	282/2021	ASSISTENTE SOCIAL	R\$ 1.600,00	13/07/2021 até 31/12/2021

PORTARIA Nº 124/2021/SEDH/GS

João Pessoa, 13 de julho de 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei nº 5.391/1991 c/c a Constituição Federal de 1988, c/c



## GOVERNO DO ESTADO

Governador João Azevedo Lins Filho

### SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

#### EMPRESA PARAIBANA DE COMUNICAÇÃO S.A.

BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

**Naná Garcez de Castro Dória**  
DIRETORA PRESIDENTE

**William Costa**  
DIRETOR DE MÍDIA IMPRESSA

**Albiege Léa Fernandes**  
DIRETORA DE RÁDIO E TV

**Lúcio Falcão**  
GERENTE OPERACIONAL DE EDITORAÇÃO

 GOVERNO DO ESTADO

PUBLICAÇÕES: [www.sispublicacoes.pb.gov.br](http://www.sispublicacoes.pb.gov.br)

DIÁRIO OFICIAL - Fone: (83) 3218-6533 - E-mail: [wdesdiario@epc.pb.gov.br](mailto:wdesdiario@epc.pb.gov.br)

COMERCIAL - Fone: (83) 3218-6526 - E-mail: [comercialauniaopb@yahoo.com.br](mailto:comercialauniaopb@yahoo.com.br)

CIRCULAÇÃO - Fone: (83) 3218-6518 - E-mail: [circulacaoauniaopb@gmail.com](mailto:circulacaoauniaopb@gmail.com)

OUIDORIA: 99143-6762

Assinatura Digital Anual.....	R\$ 300,00
Assinatura Digital Semestral.....	R\$ 150,00
Assinatura Impressa Anual.....	R\$ 400,00
Assinatura Impressa Semestral.....	R\$ 200,00
Número Atrasado .....	R\$ 3,00

a Lei 8.186/2007, Art. 1º, “e”, tem o objetivo de formalizar o **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, por excepcional interesse público**, nos termos da Lei 8.745/93, bem como respeitando as disposições contidas no **Edital do Processo Seletivo nº 09/SEDH/PSS/CREAS/2019 e na Lei 8.666/93**, para contratação de Coordenador(a) para o CREAS, Polo de Assunção/PB, em face da necessidade de continuidade do serviço socioassistencial no âmbito de todo o Estado da Paraíba, conforme abaixo:

CONTRATADO (A)	CONTRATO	CARGO	VALOR MENSAL	VIGÊNCIA
JAIDETE DE OLIVEIRA CORREIA	281/2021	COORDENADOR(A)	R\$ 2.000,00	13/07/2021 até 31/12/2021

PORTARIA Nº 125/2021/SEDH/GS

João Pessoa, 13 de julho de 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei nº 5.391/1991 c/c a Constituição Federal de 1988, c/c a Lei 8.186/2007, Art. 1º, “e”, tem o objetivo de formalizar o **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, por excepcional interesse público**, nos termos da Lei 8.745/93, bem como respeitando as disposições contidas no **Edital do Processo Seletivo nº 09/SEDH/PSS/CREAS/2019 e na Lei 8.666/93**, para contratação de Coordenador(a) para o CREAS, Polo de Barra de Santa Rosa/PB, em face da necessidade de continuidade do serviço socioassistencial no âmbito de todo o Estado da Paraíba, conforme abaixo:

CONTRATADO (A)	CONTRATO	CARGO	VALOR MENSAL	VIGÊNCIA
ANA PAULA DE OLIVEIRA SILVA	280/2021	COORDENADOR(A)	R\$ 2.000,00	13/07/2021 até 31/12/2021

  
CARLOS TIBÉRIO LÍMEIRA SANTOS FERNANDES  
Secretário de Estado do Desenvolvimento Humano

### Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia

PORTARIA Nº 629/2021

João Pessoa, 15 de julho de 2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições legais e, considerando o disposto na Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003, bem como:

**CONSIDERANDO** o Artigo nº 40 do Decreto Estadual nº 41.010 de 07 de fevereiro de 2021, que estabelece o Plano Educação Para Todos Em Tempos De Pandemia - PET-PB, que dispõe sobre o processo de retomada das aulas presenciais dos Sistemas Educacionais da Paraíba e demais instituições de Ensino Superior sediadas no território paraibano, e que versa sobre organização, planejamento, estratégias e orientações para a continuidade das atividades remotas em conjunto com atividades presenciais (ensino híbrido) de forma a garantir a resiliência dos sistemas educacionais no contexto da Pandemia da Covid – 19.

#### RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão Estadual para Planejamento das Ações de Estímulo à Inclusão Digital dos Educadores da Rede Estadual de Ensino, no âmbito da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia - SEECT/PB, sob a Presidência do primeiro:

Nº	NOME	GERÊNCIA	MATRÍCULA
1	Luismar Cândido Nascimento	GEREH	189.209-6
2	Ludmilla Dantas Silva	GAD	187.392-0
3	Renato Ricardo de Abreu	GTECI	155.515-4
4	Ebenezer Pernambucano de Limoeiro Silva	ATN-CI	188.763-7
5	Audileia Gonçalo da Silva	GEEM	187.304-1
6	Neilze Correia de Melo Cruz	GEEIEF	602.464-5
7	Célia Varela Bezerra	GEEJA	184.770-8
8	Antônio Américo Falcone de Almeida	GEEP	170.404-4

Art. 2º. A Comissão Estadual para Planejamento de Ações de Estímulo à Inclusão Digital dos Educadores da Rede Estadual de Ensino é a organização destinada a elaborar, implementar, monitorar e avaliar as ações de planejamento vinculadas à inclusão digital de docentes no contexto do ensino híbrido.

Art. 3º. Compete a esta Comissão Estadual:

- I - Elaborar e Implementar plataforma digital integrada ao Sistema Saber a ser utilizada nas ações;
- II - Elaborar atos administrativos e normativos necessários à instrução e desenvolvimento das ações planejadas;
- III - Elaborar indicadores de avaliação de desempenho de docentes no contexto híbrido.

Art. 4º. Compete ao Presidente da Comissão:

- I - Coordenar as atividades vinculadas às ações;
- II - Distribuir as atividades entre os demais membros da comissão;
- III - Realizar reuniões semanais, sempre às segundas-feiras, de monitoramento das ações com a Chefia de Gabinete;

IV - Gerenciar os trâmites dos processos no PBD OC.

Art. 5º. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão Estadual poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro deste colegiado.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Portaria nº 630

João Pessoa, 15 de julho de 2021

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA**, no uso das atribuições legais,

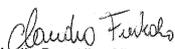
**RESOLVE:**

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados, sob a coordenação dos dois primeiros, para constituírem a Coordenação de Implementação e de Acompanhamento do Festival de Arte e Cultura na Escola – “Arte em Cena” - Edição 2021: **Do engenho para web: cliques e curtidas na vida e obras de José Lins do Rego.**

NOME	MATRÍCULA
Josemar Medeiros da Silva	173.675-2
Juliana de Lima Ferreira	605.452-8
Erika de Almeida Ferreira	640.739-1
Thiago da Fonseca Vieira	188.589-8
Túlio Carlos Silva Antunes	613.208-1
Sílvia Patrícia Sousa Viana	612.754-1
Tiago Dantas Germano	Especialista Externo

Art. 2º. A Coordenação de Implementação e de Acompanhamento do Festival de Arte e Cultura na Escola – “Arte em Cena” - Edição 2021: **Do engenho para web: cliques e curtidas na vida e obras de José Lins do Rego** é a organização colegiada destinada a executar, orientar, monitorar e avaliar as ações vinculadas ao Festival.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
Cláudio Benedito Silva Furtado  
Secretário

## Secretaria de Estado da Agricultura Familiar e do Desenvolvimento do Semiárido

PORTARIA Nº 010/2021

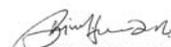
Cabedelo/PB, 14 de julho de 2021.

O Secretário de Estado da Agricultura Familiar e do Desenvolvimento do Semiárido – SEAFDS, no uso de suas atribuições previstas na Lei Complementar Nº 74/2007, Lei 8.186/2007, alterada pela Lei Nº 10.467/2015,

**RESOLVE:**

Art.1º - Designar o servidor **Geovanni Medeiros Costa, Matrícula 183.076-7**, como **Assessor Especial** da Secretaria de Estado da Agricultura Familiar e do Desenvolvimento do Semiárido junto a Câmara Temática da Agricultura Familiar do Consórcio Interestadual de Desenvolvimento Sustentável do Nordeste, em conformidade com o que dispõe o artigo Nº 67 da Lei 8.666/93 e o Artigo 61 do Decreto Estadual 33.884/2013.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor, na data de sua publicação no DOE – Diário Oficial do Estado.

  
BIVAR DE SOUZA DUDA  
Secretário de Estado da Agricultura Familiar e Desenvolvimento do Semiárido- SEAFDS

## Empresa Paraibana de Comunicação S/A - EPC

PORTARIA Nº 32, DE 15 DE JULHO DE 2021.

**A DIRETORA-PRESIDENTE, DA EMPRESA PARAIBANA DE COMUNICAÇÃO S/A-EPC**, jornalista **NANÁ GARCEZ DE CASTRO DÓRIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.27, inciso XII, do Estatuto Social.

**RESOLVE**

**Art. 1º** Alterar o conteúdo da portaria nº 21 de 11 de dezembro de 2020, que trata do protocolo de retomada das atividades presenciais da Administração Pública no âmbito da EPC, substituindo o nome de Albiege Lea Araújo Fernandes, matrícula nº 8100815, por Rui Cezar de Vasconcelos Leitão, matrícula nº 820140-8.

**Art. 2º** Esta entra em vigor na data da publicação.

Registre-se. Divulgue-se. Cumpra-se.

João Pessoa, 15 de julho de 2021.

PORTARIA Nº 33, DE 15 DE JULHO DE 2021.

**A DIRETORA-PRESIDENTE, DA EMPRESA PARAIBANA DE COMUNICAÇÃO S/A-EPC**, jornalista **NANÁ GARCEZ DE CASTRO DÓRIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.27, inciso XII, do Estatuto Social.

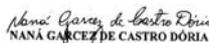
**RESOLVE**

**Art. 1º** Alterar o conteúdo da portaria nº 7 de 12 de agosto de 2020, que trata da instauração de Comissão Especial de criação do Museu do Rádio no âmbito da EPC, substituindo o nome da presidente da comissão, Albiege Lea Araújo Fernandes, matrícula nº 8100815, por Rui Cezar de Vasconcelos Leitão, matrícula nº 820140-8.

**Art. 2º** Esta entra em vigor na data da publicação.

Registre-se. Divulgue-se. Cumpra-se.

João Pessoa, 15 de julho de 2021.

  
NANÁ GARCEZ DE CASTRO DÓRIA  
Diretora Presidente

## Polícia Militar da Paraíba

PORTARIA Nº 0155/2021/GCG-CG

João Pessoa-PB, 13 de julho de 2021

**O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso XII, do Art. 12 e § 2º do Art. 25 da LC nº 87, de 02 de dezembro 2008,

**RESOLVE:**

**1. DESIGNAR** o Militar Estadual adiante referenciado para exercer a função de Gestor/Fiscal do Contrato Administrativo a seguir discriminado, referente ao respectivo objeto:

Grad.	Matr.	Nome Completo	Contrato	Objeto
Cabo PM	521.920-5	DANIEL RODRIGO BARRETO NOGUEIRA	0015/2021	Serviço de reforma e ampliação do prédio do 5º Pelotão de Choque/BOPE da PMPB, em Guarabira-PB

**2.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá validade durante o período de vigência do contrato.

PORTARIA Nº 0156/2021/GCG-CG

João Pessoa-PB, 13 de julho de 2021

**O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso XII, do Art. 12 e § 2º do Art. 25 da LC nº 87, de 02 de dezembro 2008,

**RESOLVE:**

**1. DESIGNAR** o Militar Estadual adiante referenciado para exercer a função de Gestor/Fiscal do Contrato Administrativo a seguir discriminado, referente ao respectivo objeto:

Grad.	Matr.	Nome Completo	Contrato	Objeto
1º Sargento PM	523.635-5	JOSÉ DEUSDEDITH SOARES DA SILVA	0016/2021	Serviço de reforma e de adequação para a acessibilidade às dependências do Ginásio de Esportes da PMPB

**2.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá validade durante o período de vigência do contrato.

  
FULLER DE ASSIS CHAVES - CGCQC  
Comandante-Geral

## Departamento Estadual de Trânsito do Estado da Paraíba

PORTARIA Nº 277/2021/DS

João Pessoa, 12 de Julho de 2021.

**O DIRETOR-SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24 do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – Tornar sem efeito a Nomeação do Servidor **CLEIRTON JOSÉ VENTURA DOS SANTOS**, do Cargo de Chefe da 17ª CIRETRAN, localizada no município de Piancó, Símbolo CGF-2, nomeado por meio da Portaria nº 082/2021/DS na edição do dia 01 de Abril de 2021.

**Art. 2º** - Publique-se.

PORTARIA Nº 278/2021/DS

João Pessoa, 12 de julho de 2021.

**O DIRETOR-SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24 do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – Nomear **ANTÔNIO LOPES MOREIRA FILHO**, para exercer o cargo em comissão de Chefe da 17ª CIRETRAN localizada no município de Piancó, Símbolo CGF-2, do quadro de pessoal comissionado deste Departamento.

**Art. 2º** – Publique-se.

  
ISAIAS JOSE DANTAS GUALBERTO  
Diretor Superintendente

## PBPrev - Paraíba Previdência

### GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – A – Nº. 0468

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 2861-21, RESOLVE

Transferir para a Reserva Remunerada “a pedido” o 1º Sargento da PM, JOSÉ CARLOS MARTINS DE SOUSA, matrícula nº. 516.662-4 conforme o disposto do “art. 42, § 1º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 20/1998, c/c os art. 88, inciso I e 89, caput, da Lei nº. 3909/1977; combinado com o artigo 1º § 1º da Lei nº 4.816, de 03 de junho de 1986, alterada pela Lei nº 5.278, de 29 de junho de 1990, e pela Lei nº 5.331, de 19 de novembro de 1990 c/c art. 34, caput, da Lei nº. 5.701/1993”.

João Pessoa, 12 de julho de 2021.

### GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – A – Nº. 0469

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 3030-21, RESOLVE

Transferir para a Reserva Remunerada “a pedido” o 1º Sargento da PM, ADEILTON DA CRUZ ALVES, matrícula nº. 518.483-5 conforme o disposto do “art. 42, § 1º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 20/1998, c/c os art. 88, inciso I e 89, caput, da Lei nº. 3909/1977; combinado com o artigo 1º § 1º da Lei nº 4.816, de 03 de junho de 1986, alterada pela Lei nº 5.278, de 29 de junho de 1990, e pela Lei nº 5.331, de 19 de novembro de 1990 c/c art. 34, caput, da Lei nº. 5.701/1993”.

João Pessoa, 12 de julho de 2021.

### GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – P – Nº 543

O Presidente da PBPREV - Paraíba Previdência, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 2367-21, RESOLVE

Conceder PENSÃO VITALÍCIA a FRANCISCA LIMA DA SILVA SOARES, beneficiária do ex-servidor falecido EDILANDIO SOARES RODRIGUES, matrícula nº. 092.019-3, com base no art. 19, § 2º, alínea “a”, da Lei nº. 7.517/2003, a partir da data do óbito (art. 74, inciso I, da Lei nº. 8.213/1991), em conformidade com o art. 40, §7º, inciso II, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.03 c/c Emenda Constitucional Estadual nº 47/20.

João Pessoa, 06 de julho de 2021.

### GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – P – Nº 545

O Presidente da PBPREV - Paraíba Previdência, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 2840-21, RESOLVE

Conceder PENSÃO VITALÍCIA a VERALUCIA DE LUNA MEIRA, beneficiária do ex-servidor falecido WELLINGTON BURITY MEIRA, matrícula nº. 100.997-4, com base no art. 19, § 2º, alínea “a”, da Lei nº. 7.517/2003, a partir da data do óbito (art. 74, inciso I, da Lei nº. 8.213/1991), em conformidade com o art. 40, §7º, inciso II, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.03 c/c Emenda Constitucional Estadual nº 47/20.

João Pessoa, 06 de julho de 2021.

### GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – P – Nº 552

O Presidente da PBPREV - Paraíba Previdência, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 2147-21, RESOLVE

Conceder PENSÃO TEMPORÁRIA a JOSÉ MAXWELL DANTAS DO NASCIMENTO, beneficiário do ex-servidor falecido JOSÉ GONÇALVES DO NASCIMENTO, matrícula nº. 6.033-0, com base no art. 19, § 2º, alínea “b”, da Lei nº. 7.517/2003, a partir da data do óbito (art. 74, inciso I, da Lei nº. 8.213/1991), em conformidade com o art. 40, §7º, inciso II, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.03 c/c Emenda Constitucional Estadual nº 47/20.

João Pessoa, 07 de julho de 2021.

### GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – P – Nº 561

O Presidente da PBPREV - Paraíba Previdência, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 2875-21,

### RESOLVE

Conceder PENSÃO VITALÍCIA a EDILÊNIA MARTINS LIMA DOS SANTOS, beneficiária do ex-servidor falecido VALDEMIR LIMA DOS SANTOS, matrícula nº. 135.430-2, com base no art. 19, § 2º, alínea “a”, da Lei nº. 7.517/2003, a partir da data do óbito (art. 74, inciso I, da Lei nº. 8.213/1991), em conformidade com o art. 40, §7º, inciso II, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.03 c/c Emenda Constitucional Estadual nº 47/20.

João Pessoa, 08 de julho de 2021.

**JOSÉ ANTONIO COELHO CAVALCANTI**  
Presidente da PBPREV

### RESENHA/PBPREV/GP/Nº. 0178/2021

O Presidente da PBPREV - Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, DEFERIU o(s) PROCESSO(s) DE REVISÃO DE APOSENTADORIA, abaixo relacionado(s):

	Processo	Requerente	Matrícula
01	2742-21	FLORISA COUTINHO AGUIAR	078.597-1
02	5983-20	FRANCISCO DIASSIS GOMES	128.029-5
03	0355-21	JOSEFA LOURENÇO DA SILVA	093.758-4
04	2749-21	LÍGIA MARIA MAGALHÃES DOS SANTOS FERREIRA	074.096-9
05	2799-21	LYGIA VASCONCELOS BATISTA	270.099-9
06	1686-21	MARIA ANGELA BARBOSA DE CARVALHO	063.941-9
07	1025-21	SALUSTIANA EFIGÊNIA COLAÇO	091.971-3

João Pessoa, 12 de julho de 2021.

### RESENHA/PBPREV/GP/Nº 137-2021

O Presidente da PBprev-Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, DEFERIU o(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

01	0962-21	FRANCISCA VITÓRIA DA CRUZ	REVISÃO DE PENSÃO
02	0638-21	ANA ALICE PESSOA DA SILVA	REVISÃO DE PENSÃO
03	0143-21	ANA GOMES DO NASCIMENTO	REVISÃO DE PENSÃO
04	0636-21	AIRLENE PORPINO COSTA MAIA	REVISÃO DE PENSÃO
05	2988-21	IVANILDA RICARDO DA SILVA	REVERSÃO DE QUOTA
05	3040-21	GILDAMAR SARAIVA DA SIQUEIRA	REVERSÃO DE QUOTA

João Pessoa 09 de julho de 2021

### RESENHA/PBPREV/GP/Nº 141-2021

O Presidente da PBprev-Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, DEFERIU o(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

01	0639-21	JOANA D ARC CARDOSO VASCONCELOS	REVISÃO DE PENSÃO
02	5139-20	KLEIDE DA SILVA COLAÇO	REVISÃO DE PENSÃO
03	5735-20	RENATO MENESES CORREIA	REVISÃO DE PENSÃO
04	3080-21	JAILMA DE FREITAS OLIVEIRA	REVERSÃO DE QUOTA
05	3079-21	CARLINE ARAUJO DOS SANTOS	REVERSÃO DE QUOTA
06	3971-20	IZABELLA MAGNA DUARTE DE PAIVA	REVISÃO DE PENSÃO

João Pessoa 13 de julho de 2021

### RESENHA/PBPREV/GP/Nº. 184/2021

O Presidente da PBPREV - Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, INDEFERIU o(s) PROCESSO(s) DE REVISÃO DE APOSENTADORIA, abaixo relacionado(s):

	Processo	Requerente	Matrícula
01	1759-21	RICARDO DUTRA PESSOA	611.401-6

João Pessoa, 15 de julho de 2021.

**JOSÉ ANTONIO COELHO CAVALCANTI**  
Presidente da PBPREV